

Mensagem nº 013/2021

Caridade, 07 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor José Erivaldo Gomes Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Caridade

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 013/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE
CNPJ: 41.574.104/0001-57
Protocolado em: 08 / 12 / 2021
Horário: 10 horas e 39 minutos
José Carlos Vinícius
Assessor

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, á elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 013/2021 que altera dispositivo da Lei nº 433/2021 de 27 de abril de 2021 que Estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Local e Regional.

JUSTIFICATIVA

Estou encaminhando com o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Caridade\Ce, este Projeto de Lei com a intenção de alterar um dispositivo da Lei nº 433/2021 de 27 de abril de 2021, que visa Estabelecer a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Local e Regional.

Este Projeto de Lei foi elaborado com base nas seguintes legislações: Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003; Decreto nº 7.775; Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012, Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, entre outras. Contudo, sua alteração se deu em virtude da Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, que:

“Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



Art. 39. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I- para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)." (grifo nosso)

A produção agrícola de Caridade\Ce, destacam-se as culturas de milho, feijão, arroz, soja, mandioca e hortigranjeiros. Também se destacam a produção avícola, suinocultura e bovinocultura de corte e a produção leiteira, caprinocultura, além da apicultura, a produção de mel, peixes. As atividades na área rural são muito diversificadas.

Devido a diversificação como a bovinocultura de corte e leite, comercialização e abastecimento de frutas e hortaliças para a alimentação escolar, cooperativismo, associativismo e qualificação profissional, diversificação das propriedades rurais e geração de renda. A diversificação da produção garante segurança e estabilidade econômica no meio rural.

A compra de alimentos da AF promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda destas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida. A contrapartida para o município é a garantia de retenção nos cofres públicos dos tributos sobre bens e serviços arrecadados a cada documento fiscal expedido pelo fornecedor local, promovendo desenvolvimento rural e social.

As pessoas que serão beneficiadas com o fornecimento de alimentos da AF serão zeladas pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade, adquirindo alimentos frescos, com maturação adequada, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono. Além disso, contribui na promoção da educação alimentar e



nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis, baseados na cultura alimentar da região.

Portanto, nossa proposta é ampliar a compra da agricultura familiar para todas as compras institucionais de alimentos do município de Caridade\Ce, visando à qualificação da alimentação oferecida nas instituições públicas, como também o fortalecimento da agricultura familiar, considerada um dos pilares para a construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em nosso município.

Esperamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

Caridade, 07 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Maria Simone Fernandes Tavares
Maria Simone Fernandes Tavares
Prefeita do Município de Caridade

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Caridade, 17 de maio de 2021

Altera dispositivos da Lei nº 433/2021 de 27 de abril de 2021 que Estabelece a Política Municipal para Compras Institucionais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Local e Regional”.

A Prefeita Municipal de Caridade, Maria Simone Fernandes Tavares, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara de Vereadores do Município de Caridade, o seguinte Projeto de Lei:

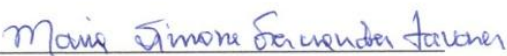
Art. 1º. Altera ao Art. 5ª da Lei Municipal nº 433/2021 de 27 de abril de 2021, o “Inciso III, o referido artigo da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

III - Seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, observado o disposto no art. 19, § 1º, do Decreto nº 7.775, de 3 de abril de 2012; e”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, CEARÁ, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021.


Maria Simone Fernandes Tavares
Prefeita do Município de Caridade

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2021 | Edição: 214-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º

§ 2º " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO